Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2246

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para manutenção das Creches Tancredo de Almeida Neves, Vila Jóquei, Vila Margarida e Nossa Senhora de Fátima, no Humaitá e dá outras providências.

Processo nº. 05796/89.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a manutenção das seguintes creches: Creche Municipal Tancredo de Almeida Neves, Creche Municipal da Vila Jóquei, Creche Municipal da Vila Margarida e Creche Municipal Nossa Senhora de Fátima, no Humaitá.

Art. 2º - As Creches de que trata o artigo anterior são municipais e destinam-se, exclusivamente, ao atendimento de população carente em faixa etária própria.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura, na Contabilidade Municipal, de um Crédito Especial até o valor de NCZ$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados novos), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta Lei.

15

Lei N.º 2246

fls.02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de junho de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

irqc/.